



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 5 DE ABRIL DE 2013.

Altera o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a política urbana do Município de Palmas, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 155, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I - A Área Urbana da Sede do Município de Palmas tem as seguintes delimitações: inicia-se no encontro da Cota 212m do lago formado pela UHE do Lajeado com o Ribeirão Água Fria, seguindo por este até seu encontro com uma linha imaginária do prolongamento do eixo da Avenida LO-12; segue por esta linha imaginária até seu encontro com a faixa de domínio da Av. Parque; segue por esta, no sentido leste, até o Marco MW76, cravado na faixa de domínio da Av. Parque; daí, segue confrontando com terras do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 31º22'46" - 275,03m e 0º09'22" - 130,25m, passando pelo Marco MW71 indo até o Marco MJ73, cravado na margem esquerda do Córrego Cachimbo, na confrontação de terras do Estado do Tocantins, de coordenadas UTM E=793.847,411 N=8.876.631,833 referente ao meridiano central 51º; daí, segue pelo Córrego Cachimbo acima, confrontando com terras do Estado do Tocantins até o Marco MW42, cravado em sua cabeceira, sendo que do Marco MJ73 ao MW42, tem um azimute de 114º19'11" e distância em reta de 514,88m; daí segue confrontando com terras do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 120º09'02" - 50,50m, 50º22'03" - 76,07m, 117º47'56" - 70,95m, 184º03'03" - 99,43m, 78º21'12" - 95,94m, 179º34'59" - 198,12m, 179º25'37" - 44,70m, 178º34'33" - 60,27m, 89º52'37" - 108,97m e 180º00'00" - 204,39m, passando pelos Marcos MJ24, MJ22, MJ23, MJ30, MJ93, MW94, MW95, MW96 MC01 indo até o Marco MC 02, cravado na faixa de domínio da Av. Parque; segue por esta, no sentido leste, até seu encontro com a Rodovia TO-010; segue por esta, no sentido sul, até seu encontro com a Av. JK, e desse ponto, segue pela Rodovia TO-050 até seu encontro com o prolongamento do eixo da Estrada Vicinal 03, seguindo daí em linha reta até o marco MP-45, cravado na margem da estrada vicinal 03; daí segue margeando a referida vicinal no azimute e distância de 74º30'29" - 310,63 metros até o Marco MP-216 de coordenadas UTM E=222.585,214 N=3.861.628,942, cravado nas margens das estradas: vicinal 03 e vicinal 07; daí segue margeando a última nos seguintes azimutes e distâncias: 179º32'39" - 185,62 metros, 179º32'18" - 100,00 metros, 179º31'07" - 57,62 metros, passando pelos marcos MP-184, MP- 186, indo até o marco MP-224; daí, segue confrontando com os lotes: 77, 79, 82, 86, 87, 91, 93, 95, 97, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 277, 280, 282 e 285, nos seguintes azimutes e distâncias: 179º32'15" - 42,38 metros, 179º32'17" - 2.600,00 metros, passando pelo Marco MP-491, indo até o marco MP-261, cravado na confrontação da chácara 285 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa; daí segue confrontando com a Chácara 285 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 86º43'45" - 665,23 metros até o Marco MP-43, cravado na margem da estrada



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

vicinal 11; segue daí cruzando a estrada vicinal 11 com seguinte azimute verdadeiro e distância: 78°15'35" - 64,39 metros, chegando-se ao Marco MP-308, cravado na confrontação da chácara 111 da Gleba Ribeirão Taquaruçu Segunda Etapa; segue daí confrontando com a chácara 111 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 159°04'00" - 445,64 metros, chegando-se ao Marco MP-306, cravado na confrontação da chácara 110; segue daí confrontando com a Chácara 110 com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 158°08'23" e 695,06 metros, chega-se ao marco MP-74; daí segue margeando as chácaras 110, 112, 113, 115, 116 e 118, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 67°09'13" e 673,26 metros, e chegando-se ao marco MP-38, cravado na margem da estrada vicinal 09; segue daí margeando a estrada vicinal 09 com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 175°19'19" e 440,89 metros, chegando-se ao marco MF-02, cravado na confrontação da chácara 307 com a margem da Avenida Taquaruçu; segue pela Avenida Taquaruçu até seu encontro com o Córrego Cipó; no marco P1, de coordenadas UTM E= 799044 N=8855985, no córrego Cipó, na confluência dos limites da área de contorno do APA Serra do Lajeado, P2, de coordenadas UTM E= 800608,73 N=8856066,22, P3, de coordenadas UTM E=800285,95 N=8854769,07, P4, de coordenadas UTM E=7999905,54 N=8853711,86, P5, de coordenadas UTM E=799299,75 N=8853208,04, P6, de coordenadas UTM E=797574,53 N=8853403,64, na nascente do Córrego Taquari, seguindo por este até o marco P7, de coordenadas UTM E=796475 N=8853439; desce pelo Córrego Taquari até o cruzamento desse com o prolongamento em linha reta da Av. Teotônio Segurado; segue por esse prolongamento, até o encontro com o Córrego Santa Bárbara; daí segue pelo Córrego Santa Bárbara até seu encontro com o Córrego Taquari, seguindo por esse até seu encontro com a cota 212m do lago formado pela UHE do Lajeado; segue por esta até seu encontro com o ponto inicial dessa delimitação. Para aplicação da legislação de uso e ocupação do solo, a parte desta delimitação localizada ao Norte do Ribeirão Taquaruçu Grande, será denominada Região Central da Área Urbana da Sede do Município de Palmas; e a localizada ao sul desse ribeirão será denominada Região Sul Área Urbana da Sede do Município de Palmas". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 5 dias do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas